



**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.495, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

**"MAJORA TICKET ALIMENTAÇÃO  
RESSARCIDO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, em atividade, o auxílio alimentação ressarcido no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a título de acordo relativo ao auxílio alimentação ressarcido celebrado entre Sindicato dos Servidores Públicos de Pedro Canário/ES - SINDIPEC e o Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** O aumento de valor deverá retroagir ao mês de abril/2022 e o pagamento realizado em uma única parcela.

**Art. 2º** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
**Secretário Municipal de Governo**

